



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Logística e Infraestrutura
Gerência de Compras e Contratos

Apostilamento SEI-GDF n.º 2º Apostilamento (versão final)/2019 - IBRAM/PRESI
/SUAG/DILOG/GECOC

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 05/2018 - SIGGO 036797 - que entre si celebram o IBRAM e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, objetivando a prestação de serviço de publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal.

Cláusula Primeira - Do Pagamento (Cláusula Sétima do Contrato)

Onde se lê: "O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da apresentação de fatura emitida pela Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, devidamente atestada pelo Executor do Contrato."

Leia-se: "O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da apresentação de fatura emitida pela Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, devidamente atestada pelo Executor do Contrato **e cuja conta movimento informada possui como credor a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.684/0001-53, tendo como unidade gestora/gestão o nº 130101-00001, na qualidade de órgão responsável pelo recolhimento, fiscalização e administração dos tributos e das finanças do Distrito Federal.**"

Cláusula Segunda - Da Ratificação

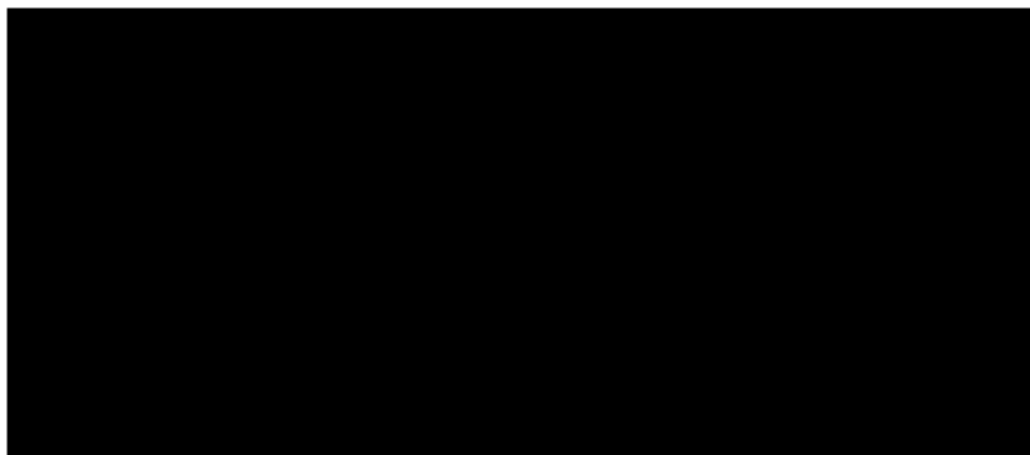
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Cláusula Terceira - Da Assinatura

Assina o presente instrumento apenas o representante legal da contratante, sendo dispensada a celebração de aditamento por não tratar de alteração contratual, conforme Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do IBRAM



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670